



- ◆ Contabilidade geral
- ◆ Abertura, alterações e baixa de empresas
- ◆ Declarações de imposto de renda pessoa física
- ◆ Consultoria trabalhista, fiscal e contábil em todos os setores

Maio e Junho de 2021

Recuperação econômica será gradativa

A economia brasileira caiu 4,1% em 2020, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A redução é significativa – a maior desde o Plano Real –, mas inferior à projetada pelos economistas no início da pandemia.

Embora a queda no primeiro semestre de 2020 tenha sido acentuada, os setores de consumo e produção de bens se recuperaram muito rapidamente. A indústria, por exemplo, em setembro já tinha recuperado os níveis pré-crise. Por outro lado, o setor de serviços – que representa 70% do Produto Interno Bruto (PIB) e abrange segmentos como turismo, hotelaria, bares, restaurantes, eventos e transportes – não conseguiu se recuperar com a mesma intensidade. E, como esse setor é bastante dependente da vacinação e da flexibilização das medidas sanitárias por ela proporcionada, a segunda onda de contaminações e o lockdown em vários Estados dificultam ainda mais a retomada no primeiro semestre.

Também preocupa a queda de renda familiar, composta pelos rendimentos do trabalho, previdenciários e assistência social. Estudos do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV Ibre) indicam que, sem o auxílio emergencial, a massa de rendimento das famílias em 2020, que cresceu pouco mais de 3%, cairia quase 6%. Diante da deterioração da renda familiar, somada a inflação alta e desemprego elevado, a expectativa é de retração no primeiro semestre, inclusive para o setor de bens.

Em novembro passado, a Deloitte selecionou 663 empresas de 36 setores – grande parte delas prestadoras de serviços – para avaliar as expectativas dos empresários brasileiros para este ano. A maioria

dos entrevistados (42%) acreditava que a atividade econômica voltaria ao nível pré-crise em 2021 e, para 18%, o desempenho econômico superaria o do pré-crise. Ou seja, existia uma perspectiva de que a retomada seria bastante forte este ano, mas a nova onda da pandemia e a dificuldade em obter vacinas postergou a recuperação esperada.

Um primeiro momento de resposta, seguido por outro de recuperação e sustentação faz parte do ciclo normal das crises. As respostas foram construídas pelas empresas desde o começo da crise sanitária e aquelas que se mantêm no mercado estão adaptadas ao cenário e vivenciando a recuperação. Esse processo, contudo, não é uniforme, pois continua muito marcado pelos períodos de flexibilização intercalados com novas restrições.

Os especialistas são unânimes em afirmar, porém, que a retomada da economia está intrinsecamente ligada ao tempo e aos resultados da vacinação. Somente quando um contingente significativo de pessoas estiver vacinado, o consumo de serviços se intensificará, proporcionando um ritmo mais forte e sustentável de crescimento.

Até lá, recomenda-se prudência aos empresários, que devem tocar o negócio de forma a ter receita para, minimamente, manter os funcionários trabalhando e ter uma pequena margem de lucro. Agora, no entanto, eles estão mais preparados, pois o ano passado lhes propiciou muitos aprendizados – em especial os relativos à gestão financeira, ao cuidado com as pessoas e ao uso intensivo de tecnologia. Essas lições não só os ajudarão no processo de superação da crise como farão parte do legado dos negócios.

LUCRO REAL – DEDUTIBILIDADE DE MULTAS

As multas por atraso de obrigações acessórias (DCTF, ECF, EFD-Contribuições etc.) são dedutíveis para efeito de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) em uma empresa do Lucro Real?

São dedutíveis as multas impostas por infrações de que não resultem falta ou insuficiência de pagamento de tributo, como por exemplo, as multas relativas às obrigações acessórias.

Base legal: art. 132 da [Instrução Normativa RFB nº 1.700/17](#) e art. 352 § 5º do [Decreto nº 9.580/18](#) (RIR/18).

Terezinha Massambani - Consultora e redatora Cenofisco

IRPF – CARNÊ-LEÃO E MENSALÃO

Qual a diferença entre carnê-leão e mensalão?

A pessoa física residente no País que recebe rendimentos de pessoa física ou do exterior, quando não tributados na fonte no Brasil, está obrigada a efetuar o recolhimento mensal do imposto sobre a renda, na forma de carnê-leão, com código de recolhimento 0190 no Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf). O carnê-leão é um recolhimento obrigatório, portanto, sujeito a encargos em caso de pagamento em atraso.

Já o recolhimento complementar (mensalão) é uma antecipação facultativa de imposto de renda, utilizado para antecipar

espontaneamente o pagamento do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual, no caso de recebimento de rendimentos tributáveis de fontes pagadoras pessoa física e jurídica, ou de mais de uma pessoa jurídica, ou, ainda, de apuração de resultado tributável da atividade rural. Por ser facultativo, não há data de vencimento do imposto, sendo incabível multa por atraso no pagamento de recolhimento complementar e pode ser efetuado, no curso do ano-calendário, até o último dia útil do mês de dezembro, sob o código 0246.

Diferenças entre carnê-leão e mensalão:

	Carnê-leão	Mensalão
Tipo de recolhimento	Antecipação obrigatória	Antecipação facultativa
Tipo de rendimento	Valores recebidos de pessoa física e exterior	Valores recebidos de pessoa jurídica, física e exterior
Código Darf	0190	0246
Atraso no recolhimento	Sujeito a encargos em caso de pagamento em atraso	Incabível multa por atraso
Vencimento	Até último dia útil mês seguinte	Deve ser efetuado, no curso do ano-calendário, até o último dia útil do mês de dezembro

Base legal: arts.118 e 124 do [Decreto nº 9.580/18](#) (RIR/2018).

Terezinha Massambani - Consultora e redatora Cenofisco

Venda de ativo imobilizado requer atenção

Matérias-primas, equipamentos, máquinas, imóveis e veículos são exemplos de bens que podem fazer parte da rotina de qualquer empresa. Esses ativos são adquiridos para realizar a atividade principal da organização ou para dar suporte às suas operações, condições que, para fins contábeis e fiscais, não são um mero detalhe. Um conjunto de imóveis comprados por uma imobiliária para ser vendido é diferente daquele comprado pela mesma empresa para instalar seus escritórios.

Os imóveis que serão comercializados compõem o ativo circulante da organização, que, no regime do lucro presumido, são oferecidos à tributação de acordo com seu regime tributário e considerando seu faturamento bruto. Já os imóveis usados administrativamente são classificados como ativo não circu-

lante, exigindo um tratamento fiscal diferente quando são vendidos, pois pressupõem ganho de capital, a ser apurado de acordo com o valor de compra, de depreciação e de venda.

Essa distinção nem sempre é clara para o empresário. O risco de realizar transações sem observar as regras contábeis e fiscais aplicadas à situação é o de que a empresa seja questionada pela Receita Federal, que, por meio de uma série de cruzamento de dados, pode identificar as inconsistências.

Planejamento antecipado

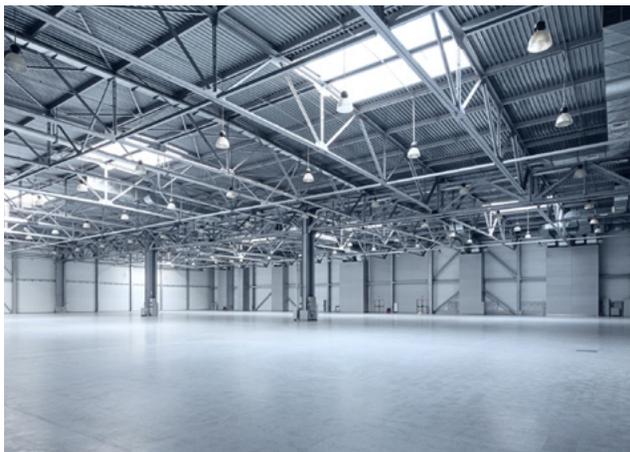
As empresas precisam alinhar a estratégia empresarial com a contabilização, sempre antevendo a tributação. Por isso, devem se antecipar e fazer uma espécie de planejamento neste sentido. É possível,

inclusive, fazer a reclassificação dos bens para adequá-los à venda, procedimento que deve seguir normas específicas, mas não alterar a forma como os bens foram contabilizados na hora de vender para reduzir a tributação.

O ganho de capital com venda de ativo imobilizado pode acarretar a incidência de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). A [Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.700/17](#) determina que as alíquotas a serem aplicadas para empresas do lucro presumido são de 15% de alíquota normal de IR com 10% de adicional, se for o caso, e 9% de CSLL. O lucro será tributado juntamente com os demais rendimentos.

No lucro real, o ganho de capital será acrescido à base de cálculo do lucro estimado mensal e, se for balanço de suspensão/redução, será parte integrante da apuração. Também não há recolhimento em separado.

Já para o Simples, de acordo com a [Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 140/18](#), se o bem



for alienado em até 12 meses de sua aquisição, será tratado como receita bruta sujeita à tributação pelas tabelas do Simples Nacional.

Planejar antecipadamente como será feita a classificação, a reclassificação e a venda do bem, com o apoio de um contador, é a melhor estratégia para evitar erros nesse processo e para ajustar a transação à condição

menos onerosa para a empresa. Esse planejamento deve ser feito desde a compra do bem e é importante que o empresário informe o contador sobre a compra do bem e sobre sua finalidade tanto no momento presente quanto no futuro.

Apesar de não ser obrigatório, o registro individual de bens é essencial, por possibilitar a identificação do valor de aquisição e acréscimos posteriores, bem como o valor da respectiva depreciação de bens eventualmente baixados. Além disso, permite organizar as informações por centros de custo, possibilitando mais controles físicos e contábeis sobre bens do ativo imobilizado.

6 maneiras de engajar a equipe na redução de custos

A diminuição de gastos é uma tarefa interminável. Levá-la a cabo sem o envolvimento dos colaboradores faz com que ela seja, também, condenada ao fracasso.

- 1. Planejamento:** Assim como você define metas de vendas, de produção ou de desempenho, fixe metas de redução de custos. Isso amplia o conceito de geração de receitas da equipe. Avalie em quais áreas o corte é viável e trace as estratégias para alcançá-las.
- 2. Comunicação:** Ao explicar aos colaboradores os impactos positivos da redução, você gera engajamento e evita o temor de demissões geralmente associado a corte de despesas. Valha-se da comunicação simples e direta: lembretes espalhados pela empresa, grupo no WhatsApp e afins.
- 3. Treinamento:** Reduzir custos implica mudar hábitos, o que torna a capacitação fundamental. Comece pelo treinamento do colaborador em sua própria função, para que ele alcance a máxima eficiência e

a compreensão de todo o processo. Também ajuda apresentá-lo a métodos de gestão de qualidade como o 5S, por exemplo.

- 4. Abertura:** Crie canais para que o pessoal possa apresentar suas ideias. Afinal, cada funcionário conhece as minúcias de sua área melhor do que qualquer outro. Aqui vale tudo: da tradicional caixa de sugestões a rodadas de brainstorming.
- 5. Reconhecimento:** Valorizar o empenho dos colaboradores é essencial para mantê-los motivados. Pode ser prêmio por meta de economia batida, recompensa para as sugestões mais significativas e simples agradecimento para as demais. Até quem apresentou uma ideia inviável merece uma explicação do por quê.
- 6. Exemplo:** Como sempre, o engajamento da equipe vai depender do quanto ela percebe o gestor envolvido na contenção de gastos.

Calendário de Obrigações

MAIO'21	
DIA ⁽¹⁾	OBRIGAÇÕES
07	FGTS – Abr:21 Salários – Abr:21 ⁽²⁾ Simples Doméstico – Abr:21
10	GPS – Envio ao sindicato ⁽³⁾
14	DCTFWeb/Prev. – Emp. fatur. anual acima de R\$ 4,8 milhões – Abr:21 EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Mar:21 EFD-Reinf – Abr:21 eSocial – Abr:21 Previdência Social – Contribuinte individual ⁽⁴⁾ – Abr:21
20	Cofins/CSLL/PIS fonte – Abr:21 Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Abr:21 IRRF – Abr:21 PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Abr:21 Previdência Social – Abr:21 Simples – Abr:21
21	DCTF – Mar:21
25	Cofins – Abr:21 IPI – Abr:21 PIS – Abr:21
28	DeSTDA – Abr:21
31	CSLL – Abr:21 CSLL – Trimestral – 2ª cota Declaração Anual do Simples Nacional para o MEI (DASN-Simei) – Ano-base 2020 Decl. Inform. Socioeconômicas e Fiscais (Defis) – Ano-base 2020 Decl. Oper. Liquidadas com Moeda em Espécie (DME) – Abr:21 Escrituração Contábil Digital (ECD) – Ano-base 2020 IRPF – Alienação de bens ou direitos – Abr:21 IRPF – Carnê leão – Abr:21 IRPF – Renda variável – Abr:21 IRPJ – Abr:21 IRPJ – Lucro inflacionário – Abr:21 IRPJ – Renda variável – Abr:21 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Abr:21 IRPJ – Trimestral – 2ª cota Pert – Mai:21 Pert-SN – Mai:21 Refis – Abr:21 Refis da Copa (Lei nº 12.996/14) – Mai:21 Refis da Crise (Lei nº 11.941/09) – Mai:21

JUNHO'21	
DIA ⁽¹⁾	OBRIGAÇÕES
07	FGTS – Mai:21 Salários – Mai:21 ⁽²⁾ Simples Doméstico – Mai:21
10	GPS – Envio ao sindicato ⁽³⁾
15	DCTFWeb/Prev. – Empresas com faturamento anual acima de R\$ 4,8 milhões – Mai:21 EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Abr:21 EFD-Reinf – Mai:21 eSocial – Mai:21 Previdência Social – Contribuinte individual ⁽⁴⁾ – Mai:21
18	Cofins/CSLL/PIS fonte – Mai:21 Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Mai:21 IRRF – Mai:21 PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Mai:21 Previdência Social – Mai:21
21	Simples – Mai:21
22	DCTF – Abr:21
25	Cofins – Mai:21 IPI – Mai:21 PIS – Mai:21
28	DeSTDA – Mai:21
30	Contribuição sindical facultativa ^(5 e 6) CSLL – Mai:21 CSLL – Trimestral – 3ª cota Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME) – Mai:21 IRPF – Alienação de bens ou direitos – Mai:21 IRPF – Carnê leão – Mai:21 IRPF – Renda variável – Mai:21 IRPJ – Lucro inflacionário – Mai:21 IRPJ – Mai:21 IRPJ – Renda variável – Mai:21 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Mai:21 IRPJ – Trimestral – 3ª cota Pert – Jun:21 Pert-SN – Jun:21 Refis – Mai:21 Refis da Copa (Lei nº 12.996/14) – Jun:21 Refis da Crise (Lei nº 11.941/09) – Jun:21

(1) Estas datas não consideram os feriados estaduais e municipais. (2) Exceto se outra data for especificada em Convenção Coletiva de Trabalho. (3) O inciso V, do art. 225 do Decreto nº 3.048/99, que exigia a apresentação de cópia da GPS ao sindicato até o dia 10 foi revogado pelo Decreto nº 10.410/20. Contudo, esse envio do documento continua obrigatório de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.870/94. (4) Contribuinte facultativo e autônomo sem prestação de serviços para empresas. (5) A Lei nº 13.467/17 extinguiu a obrigatoriedade da contribuição sindical. (6) Empregados optantes admitidos em abril que não contribuíram no exercício de 2021.

IMPOSTO DE RENDA (A PARTIR DE ABR.'15)		
RENDIMENTOS (R\$)	ALÍQUOTA (%)	DEDUZIR (R\$)
até 1.903,98	–	–
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15,0	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

DEDUÇÕES: 1) R\$ 189,59 por dependente; 2) R\$ 1.903,98 por aposentadoria ou pensão a quem já completou 65 anos; 3) pensão alimentícia; 4) valor de contribuição para o mês, à Previdência Social; e 5) contribuições para a previdência privada e Fapi pagas pelo contribuinte.

OUTROS INDICADORES	
Salário mínimo	1.100,00
Salário-família - até 1.503,25	51,27
Teto INSS	6.433,57

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO (A PARTIR DE JAN.'21)	
SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA (%)*
até 1.100,00	7,5
de 1.100,01 até 2.203,48	9,0
de 2.203,49 até 3.305,22	12,0
de 3.305,23 até 6.433,57	14,0

* Cada alíquota incide sobre a respectiva faixa de valores do salário de contribuição.

Contas
INFORMATIVO

Publicação bimestral da Editora Quarup em parceria com empresas contábeis, tem por objetivo assessorar o empresário com informações de caráter administrativo.

Rua Manuel Ribeiro, 167 • Santo André • SP • 09172-730 • Tel.: (11) 4972-7222

www.quarupeditorial.com.br • quarup@quarupeditorial.com.br

Editora Responsável: Aliane Villa • Diretor Comercial: Fernando A. D. Marin

Fechamento desta edição: 31/03/21

Consulte seu prestador de serviços contábeis sobre eventuais alterações nas informações constantes deste informativo divulgadas após esta data.

EDITORA
QUARUP